



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

TIPO:

Menor preço GLOBAL, como referência o valor unitário lançado no Termo de Referência (ANEXO II).

OBJETO:

Contratação de serviço de Consultoria em Saúde para dar suporte home office ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com prestação de serviços de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde de Capitão Enéas – MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **LOCAL:** Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG.
- **DIA:** 03/05/2021
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** A PARTIR DE 09h00min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Logo após o credenciamento.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **PREGOEIRA:** Marianne Marques Gonçalves.

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:

LOCAL: Sede provisória situada na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3235-1001 OU PELO EMAIL: licitacaocapitaoeneas@gmail.com

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Na sala de licitações das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e 14:00 (quatorze horas) às 17:00 (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na sede provisória situada na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

EDITAL Nº 09/2021

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS - MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF 18.017.426/0001-13, com sede provisória na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Éneas/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e pelas demais normas e condições fixadas neste instrumento convocatório, a fim de selecionar proposta mais vantajosa.

Os trabalhos serão conduzidos pela funcionária da Prefeitura Municipal de Capitão Éneas, Mariane Marques Gonçalves, designada Pregoeira, e integrará a Equipe de Apoio os servidores Joana Darc Rodrigues Soares e Deusdete Aparecido Moreira, designados pela Portaria nº 019/2021, publicada em 06/01/2021.

Durante a abertura da sessão serão recebidos os envelopes contendo a proposta comercial e a habilitação, relativo ao certame, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 03/05/2021 ÀS 09:00 (nove) horas;
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 03/05/2021 logo após o credenciamento.

I – OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de Consultoria em Saúde para dar suporte home office ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com prestação de serviços de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde de Capitão Éneas – MG.

1.2 – São PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, COM A RESALVA DE EMPREGAR MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>

SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDÔNEIDADE E RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

II – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e 14:00 (quatorze horas) às 17:00 (dezesete horas), de segunda à sexta-feira, na sede provisória situada na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG, ou pelo e mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com, será disponibilizado no site www.capitaoeneas.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG.

3.2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira diretamente na Prefeitura Municipal. Telefone: (38) 3235-1001 ou pelo e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.capitaoeneas.mg.gov.br, bem como as publicações no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, MG, no endereço provisório situado na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG, MG, CEP: 39.472-000, telefone (38) 3235-1001; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com, pelo telefone (38) 3235-1001 ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430- 000, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.capitaoeneas.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei, e que se enquadrem na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

acepção de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou aquelas a essas equiparadas, tudo conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2- O item desta licitação destina-se a participação exclusiva de pessoa jurídica classificada como **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

EVELOPE Nº 002

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

4.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1 – Declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

4.4.2 – Que esteja em processo de falência, de liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução;

4.4.3 - Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Município de CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

4.4.4 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



4.4.5 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.4.6 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

4.4.7 - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

4.4.8 – Em consórcio.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” ou de grupo de empresas neste certame.

4.4.9. Pessoas Jurídicas (sócios ou administradores) que tenham ligações com agentes políticos, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (Seis) meses depois de findas as respectivas ligações.

4.4.10. Que não comprovem sua condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou a essas equiparadas na forma da LC 123/2006, para os itens que se aplicam.

4.5. A observância das vedações do item 4.4 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.6- A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.7- Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.8- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.



4.9- Observação: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5.3- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante deverá apresentar cópia do respectivo estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia do documento pessoal do sócio administrador da empresa;

b) tratando-se de procurador, devesse ainda apresentar: cópia do documento pessoal do sócio administrador da empresa e do procurador, tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o Anexo VI.

5.4 – As licitantes Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar, no momento do credenciamento, a seguinte documentação:

5.4.1 - DECLARAÇÃO, firmada pelo representante da empresa, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos, ou;

5.4.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida neste exercício, ou seja, em 2021, sob pena de não aceitabilidade.

5.5 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.6 – Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de *lances verbais* e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que os seus representantes se encontrarem devidamente credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

5.7 – O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta e documentos via postal (correios), também deverá ser enviado a “DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, (**CONFORME MODELO ANEXO VI**), junto com cópia do documento pessoal do sócio administrador, contrato social ou equivalente e comprovação de enquadramento de **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**.

5.7.1- O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

5.7.2 – As empresas que enviaram os documentos via correios, não poderão participar de lances, negociação e recursos, pois a ausência física de representante implica a decadência destes direitos.

5.8 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope de “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5.9- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope de “Habilitação ou proposta”.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

- Em observância da grave crise de saúde que passa o país e o mundo, com a PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), é necessário que se tome algumas medidas de segurança sanitária para conter a propagação do vírus e segurança dos envolvidos nessa licitação. Sendo assim, excepcionalmente para essa licitação será tomada algumas medidas de segurança, descrito abaixo:

- 1-** O licitante não poderá enviar para ser o seu representante nesta licitação funcionário com sintomas de gripe ou similar (Febre, coriza, etc); (Não será credenciado e não adentrará o recinto da licitação).

Obs.: Poderá protocolar os envelopes após devidamente higienizados.

- 2-** Os representantes credenciados deverão respeitar a distancia mínima 02 (dois) metros de uma pessoa para a outra dentro do recinto da licitação, sob pena de desclassificação;

NESSE MOMENTO DE “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL”, SOLICITAMOS PRUDÊNCIA AO ENVIAR REPRESENTANTE, EXCEPCIONALMENTE NESSA ÉPOCA E NAS LICITAÇÕES FEITAS NESSE PERÍODO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

VI – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterà o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, o qual deverá ser apresentado em 01 (uma) via TIMBRADA DA LICITANTE, com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

6.1.1– Modalidade, tipo e número desta licitação;

6.1.2 – A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, quando houver;

6.1.3 – Conter preço unitário e total para o item cotado, com duas casas decimais após a vírgula;

6.1.4 – Conter a indicação de todas as características do serviço cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, medidas e outros itens de descrição do produto, observada as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

6.1.5 – Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002, ou preencher em campo especificado no anexo I – Proposta Comercial;

6.2 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 – No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4 – O preço será considerado completo, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

6.5 – A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente

6.6 – As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas através de aviso de recebimento (AR), sendo este o comprovante da entrega.

6.7 – Não serão aceitas propostas via fax, e-mail, ou entregue pessoalmente sem protocolo, ficando automaticamente excluídas da apreciação.

6.8 – A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.



VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

7.1.1- Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php):

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://contas.tcu.gov.br>> ords) relação de inidôneos:

c.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d-
7.2- Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3- Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica nas condições seguintes:

7.3.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, e quando em cópia reprográfica acompanhados dos respectivos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

VIII – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

8.1 – Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 2, os seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade civil, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5 - Cédula de identidade do Sócio administrador;

8.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.1.2.2- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.;

8.1.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). (**CNDT**);

8.1.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão, ou que esteja com prazo de validade expresso;



8.1.4 – Da Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Quanto à capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, que a licitante executou ou está executando, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação dos serviços, qualidade dos serviços, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições dos serviços;

8.1.4.2 - Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o(s) profissional(is) que irão prestar os serviços executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.1.4.3 - Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma comprovando a formação em Administração em Saúde ou Gestão em Saúde comprovando que o profissional tem aptidão técnica referente ao objeto licitado para prestação dos serviços.

Para a comprovação que o profissional acima supracitado vincula - se à empresa, deverá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) carteira de Trabalho;**
- b) contrato social;**
- c) contrato de prestação de serviços;**

8.1.5 - Das Declarações:

8.1.5.1 - Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, (modelo Anexo IV);

8.1.5.2 – Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão publico das esferas federal, estadual e municipal (modelo Anexo V).

8.1.5.3- Declaração conjunta de inidoneidade e relação de parentesco CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (Modelo Anexo IX).

8.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias com os originais pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio, bem como, impresso por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

8.2.1 – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

8.3 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

8.4 – Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do documento previsto no ITEM 8.1.3.

8.5 – Os licitantes já previamente cadastrados no Município de CAPITÃO ÉNEAS deverão apresentar os documentos não constantes no CRC e exigidos neste certame ou, se constantes, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação dos envelopes.

8.6 – A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação da licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos;

8.7 – Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

8.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não aceitos. (**§ 3º art. 48 da Lei Federal 8.666/93**):

8.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.10- Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.11 – **SERÃO RESPEITADAS NESSA LICITAÇÃO AS CONDIÇÕES PONTUADAS NAS NORMATIZAÇÕES RECENTES A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 – O objeto desta licitação destina-se a participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

9.3 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

10.4 – Para efeito de classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) considerará o menor constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

10.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.5.1 – Seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços por item até 10% superiores àquela;

10.5.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no **subitem 10.5.1**, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

10.7 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

10.11 - Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro a proponente vencedora.

10.12 – Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.13 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

10.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

10.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.16 – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objetos de registro em ata.

10.17 – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.18 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro(a) abrir negociação bilateral com autor dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o(a) Pregoeiro(a) declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

10.19 - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço inicialmente proposto ao novo preço final.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Esclarecimentos, providências ou impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na sala de licitações das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas) e 14:00 (quatorze horas) às 17:00 (dezesete horas), de segunda à sexta-feira, no endereço provisório situado na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG.

11.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

11.4- A impugnação deverá ser dirigida a pregoeira da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura, no endereço provisório na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG. Contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada a impugnação.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

12.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade superior para decidir sobre a adjudicação e homologação.

12.4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a autoridade superior.

12.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.1- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Capitão Enéas/MG, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Capitão Enéas/MG, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada ao recurso.**
- d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, no endereço provisório situado na Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas/MG.

12.8- A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via fax, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

12.9- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

12.10- A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2- Impetrado recurso, depois de decidido, a pregoeira divulgará a decisão para todos os licitantes via postal, e-mail ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.

XIV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 – Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**080210.301.8002.2804 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 159 – Reduz. 321-2.**

XVI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – O prazo para a assinatura do Contrato será de, no máximo 05 (cinco) dias de conformidade com o Artigo 64 da Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 8.883/94, convocada a licitante com menor preço exequível para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, a recusa caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:

16.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital para a licitante vencedora.

16.3 – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 – Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

16.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, e desde que não afete a boa e perfeito cumprimento do contrato.

16.7 - O objeto da presente licitação terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – O Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja copia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

17.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

XVIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ÉNEAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>

18.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

18.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados com visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado, disponibilização de um profissional que permanecerá no município cumprindo 40 horas semanais, as orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet, com custas predefinidas e de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.2 O Município de Capitão Éneas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.3 O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03(três) dias uteis depois de notificado.

18.1.4 A entrega do(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada com o recebimento da ordem de serviços, que poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no Município de Capitão Éneas/MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

19.1.1 - Após entrega do objeto licitado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente recebida e aceita pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS, e desde que o objeto licitado esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

19.1.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de CAPITÃO ÉNEAS através de crédito em conta da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

19.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ÉNEAS-MG

ENDEREÇO: AV. ALENCASTRO GUIMARÃES – 406 - CENTRO

CNPJ: 18.017.426/0001-13

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39.472-000 – CAPITÃO ÉNEAS – MG

19.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de CAPITÃO ÉNEAS, que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

19.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.



19.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

XX – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

20.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) objeto(s) do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial de n.º 005/2021, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

20.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

20.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

20.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

20.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

20.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

20.2.6 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

20.2.7 – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados quando da entrega do objeto, ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

20.2.8 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

20.2.9 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

20.2.10 – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

XXI – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

21.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

21.1.1 – Advertência.

21.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na entrega do(s) produto(s) objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

21.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

21.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPITÃO ÉNEAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O Município de CAPITÃO ÉNEAS/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

22.1.1– For envolvida em escândalo público e notório;

22.1.2 – Quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

22.1.3 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG;

22.1.4 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.1.5 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

22.2 – O Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG poderá, por despacho fundamentado do(a) Pregoeiro(a) e/ou do Prefeito Municipal, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

22.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

22.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.7 – A empresa vencedora deverá manter, até final pagamento do objeto, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

22.8 – Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de CAPITÃO ÉNEAS/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.9 – É facultado ao Pregoeiro(a) e/ou ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Francisco Sá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação, desde que justificado.

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal de n.º 10.520/2002 e de n.º 8.666/93.

CAPITÃO ÉNEAS-MG, 13 de abril de 2021.

Mariane Marques Gonçalves
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ÉNEAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS - MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviço de Consultoria em Saúde para dar suporte home office ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com prestação de serviços de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde de Capitão Éneas – MG.

RAZÃO

SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

VALIDADE

DA

PROPOSTA:

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Mês	<ul style="list-style-type: none">• Suporte na elaboração de projetos básicos e termos de referência referentes aos processos de compras de serviços e produtos ligados a atenção primária a saúde;• Suporte na Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde dos recursos da atenção primaria a Saúde;• Suporte nos processos seletivos para servidores da atenção primaria da saúde;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

		<ul style="list-style-type: none">• Monitoramento dos projetos em andamento, como manutenção das UBS, Obras, Reforma e Ampliação;• Monitoramento dos projetos da atenção primária em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde;• Apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de projetos da Atenção Primária.• Orientação quanto à execução financeira e prestação de contas referente os recursos da atenção primária;• Suporte na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Saúde – RAG e Relatório do Quadrimestre Anterior RQA -DIGSUS de acordo com os indicadores da atenção básica;• Suporte legal e operacional ao Conselho de Saúde relativo as ações da atenção primária.• Capacitação dos profissionais da atenção básica de saúde por área de abrangência;• Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde vinculada a atenção básica;• Elaborar material didático para capacitação dos profissionais por área de abrangência;• Monitoramento da Gestão Orçamentária dos Recursos da atenção básica.• Disponibilização de um profissional que		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

			permanecerá no município por 40 horas semanais.		
--	--	--	---	--	--

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM ALGARISMOS):

R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):

_____ (_____) dias.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS - MG
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1-OBJETO: Contratação de serviço de Consultoria em Saúde para dar suporte home office ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com prestação de serviços de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde de Capitão Éneas – MG.

2 – Objetivo e Justificativa

A presente licitação objetiva o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Capitão Éneas – MG.

A contratação de assessoria técnica especializada justifica-se tendo em vista as enormes dificuldades encontradas pelo gestor da saúde no gasto e aplicação dos recursos, além de elaboração de documentos, inserção dos mesmos em sistemas específicos disponibilização para prestação de contas. A assessoria visa otimizar a utilização de recurso específicos da saúde e cumprir as exigências legais específicas de cada recurso, vislumbrando assim a melhor aplicação dos recursos e prestação de serviço mais eficiente aos usuários do sistema único de saúde.

A complexidade da gestão em saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, racionalizar as ações, de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer o controle de forma e com ferramentas que o façam eficaz, potencializar o alcance e correta execução dos recursos e programas.

Para isso fazem-se necessário a contratação de empresa com expertise na gestão da atenção primária da saúde, que irá, além de capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde.

Com vista a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Capitão Éneas/MG, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao



certame do maior número possível de concorrentes, a Secretaria solicitante com fundamento no artigo 37, XXI, da CF/88 vem justificar a contratação pretendida.

3 – Da prestação dos serviços:

3.1- A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

b) Visitas *in-loco* de profissional habilitado quando solicitado, disponibilização de um profissional que permanecerá no município cumprindo 40 horas semanais, as orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet.

B) O Município de Capitão Enéas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório que será lançado, podendo cancelar o contrato e penalidades da Lei Federal nº 8.666/93.

C) O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03(três) dias uteis depois de notificado.

D) A entrega do(s) serviços(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada com o recebimento da ordem de serviços, que poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no Município de Capitão Enéas/MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

3.1– Avaliação de custo.

A prestação de serviços obedecerá aos princípios da economicidade, celeridade, economicidade e razoabilidade, justificando-se pela necessidade de promover a otimização dos serviços, obedecendo ainda ao critério da proposta mais vantajosa, com o critério de menor preço, adjudicando-se o objeto à empresa que oferecer o menor preço unitário mensal.

Conforme exigência legal deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas e/ou profissionais do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

4 - Planilha de especificação e quantitativos dos serviços

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			• Suporte na elaboração de projetos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

01	12	Mês	<p>básicos e termos de referência referente aos processos de compras de serviços e produtos ligados a atenção primária a saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde dos recursos da atenção primaria a Saúde;• Suporte nos processos seletivos para servidores da atenção primaria da saúde;• Monitoramento dos projetos em andamento, como manutenção das UBS, Obras, Reforma e Ampliação;• Monitoramento dos projetos da atenção primaria em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde;• Apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de projetos da Atenção Primaria.• Orientação quanto à execução financeira e prestação de contas referente os recursos da atenção primária;• Suporte na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Saúde – RAG e Relatório do Quadrimestre Anterior RQA -DIGSUS de acordo com os indicadores da atenção básica;• Suporte legal e operacional ao Conselho de Saúde relativo as ações da atenção primária.• Capacitação dos profissionais da atenção	R\$ 7.550,00	R\$ 90.600,00
----	----	-----	--	--------------	---------------



			<p>básica de saúde por área de abrangência;</p> <ul style="list-style-type: none">• Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde vinculada a atenção básica;• Elaborar material didático para capacitação dos profissionais por área de abrangência;• Monitoramento da Gestão Orçamentária dos Recursos da atenção básica.• Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 40 horas semanais.		
--	--	--	--	--	--

5 - Da dotação orçamentária:

A) A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da futura contratação estará revista e indicada no processo com classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sob o número:

080210.301.8002.2804 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 159 – Reduz. 321-2.

6 – Das responsabilidades e obrigações:

6.1- São direitos da contratante:

- A) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- B) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) Receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

6.2- São responsabilidades da contratante:



- A) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- B) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- C) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- D) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

6.3 - São direitos da contratada:

- A) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- B) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

6.4- São responsabilidades da contratada:

6.4.1 -Prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e, comprometendo-se também a:

- A) – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;
- B) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- C) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- D) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- E) A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
- F) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
- G) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- H) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;
- I) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;
- J) Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

K) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

L) Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho.

7 - Do prazo contratual:

7.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado face a sua natureza de serviço contínuo, por iguais e sucessivos períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - Das condições e forma de pagamento:

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

8.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

8.6 - Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

8.8 - A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

8.9 - Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizados conforme a efetiva prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

9.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

9.2- O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária Municipal de Saúde.

9.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10 - Do critério de reajuste:

10.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11 - Dos acréscimos e supressões:

11.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

12 – Da qualificação técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

12.1 - Os interessados na contratação deverão apresentar a comprovação de aptidão técnica para a garantia de uma prestação de serviço de excelência, sugeridos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

- a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando serviços, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;
- b) Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma** comprovando a formação superior em Administração em Saúde ou superior em Gestão em Saúde dos profissionais que comporão a equipe de trabalho.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

Contrato celebrado entre o Município de Capitão
Éneas, Estado de Minas Gerais e a empresa -----
- para os fins nele indicados.

Pelo presente contrato, **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa situada na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro – Capitão Enéas – MG – CEP 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reinaldo Landulfo Teixeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 233.671.056-00 e portador do RG M-1029992, doravante denominado, simplesmente, por **CONTRATANTE**, e a empresa -----
----- estabelecida na -----,
CNPJ/MF nº -----, neste ato representada por -----
----, residente e domiciliado à Av/Rua nº, Bairro, na cidade de, estado de, doravante denominada, simplesmente, por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e posteriores alterações e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 005/2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de Consultoria em Saúde para dar suporte home office ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde com prestação de serviços de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde de Capitão Éneas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital e anexos do Pregão Presencial de n.º 005/2021;

2.1.2 – Proposta da CONTRATADA.

2.2 – Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O preço para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme descrito abaixo:

.....

3.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

080210.301.8002.2804 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 159 – Reduz. 321-2

3.3 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.4- O reajuste do preço contratado após o prazo estipulado no item 3.3, será equivalente à variação percentual do IGPM/FGV Índice geral de Preços – Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

3.4.1- Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.5 - Cabe ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, e demais documentos comprobatórios.

3.6- Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas

4.1.1. Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado, disponibilização de um profissional que permanecerá no município cumprindo 40 horas semanais, as orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet.

4.1.2. O Município de Capitão Enéas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de referência e no Edital do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis e o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3. O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03(três) dias úteis depois de notificado.

4.1.4. A entrega do(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada com o recebimento da ordem de serviços, que poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ÉNEAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

5.1.1 - Após a prestação de serviços no município de CAPITÃO ÉNEAS ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS, e desde que o serviço prestado esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

5.1.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de CAPITÃO ÉNEAS através de crédito em conta da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS E CNDT acompanhada da aprovação da secretaria solicitante.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ÉNEAS-MG

ENDEREÇO: AV. ALENCASTRO GUIMARÃES – 406 - CENTRO

CNPJ: 18.017.426/0001-13

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39.472-000 – CAPITÃO ÉNEAS – MG

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de CAPITÃO ÉNEAS, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

CLAUSULA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

8.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

8.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

8.2.6 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

8.2.7 – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

8.2.8 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

8.2.9 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

8.2.10 – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.

CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001

e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

10.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na entrega da prestação dos serviços, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

10.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de CAPITÃO ÉNEAS/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPITÃO ÉNEAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – As multas e outras sanções só serão aplicadas se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



11.1.1 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.2 – Quebrar o sigilo profissional;

11.1.3 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de CAPITÃO ÉNEAS-MG;

11.1.4 – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente contrato inicia-se a partir da sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do Inciso II art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e posteriores alterações e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 005/2021 e demais disposições atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

CAPITÃO ÉNEAS/MG, em de de 2021.

PELO CONTRATANTE: _____
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA: _____
CONTRATADA

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO IV

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que aceita todos os termos do edital do Pregão Presencial de n.º 022/2021, promovido pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO ÉNEAS/MG, que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como, que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ. _____, representada por _____ credencia o _____ CPF _____, RG _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº 005/2021, assim como os poderes específicos para apresentar e assinar declarações, propostas, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, ofertar lances verbais, renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME);
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
 EQUIPARADA;

Assim, a empresa acima indicada faz jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local e data.

Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro.
CNPJ 18.017.426/0001-13, Telefone/Fax: (38) 3235-1001
e-mail: licitacaocapitaoneas@gmail.com site: <https://capitaoneas.mg.gov.br>

IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDÔNEIDADE e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG., qual seja:

Art. 33. O Prefeito e Vice-prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, bem como os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses findas as respectivas funções. e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

2 – (COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)